EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 14, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS X E XVII DO § 2º DO ART. 66 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, nos termos do inciso XIX do art. 18 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Os incisos X e XVII do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal de março de 1991, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 66. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

X - licença-maternidade à servidora e empregada municipal que gerar criança, sem prejuízo do emprego e do vencimento, com duração de 180 (cento e oitenta dias);

XVII - licença-maternidade à servidora e empregada municipal que adotar e mantiver sob sua guarda de até 02 (dois) anos de idade, sem prejuízo do emprego e do vencimento, com duração de 180 (cento e oitenta) dias".

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Cabo de Santo Agostinho, 04 de março de 2009.

GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente

AMARO HONORATO DA SILVA
1º Vice-Prefeito

EDNA GOMES DA SILVA

2º Vice-Presidente

MARCOS EANES FARIAS PEREIRA
1º Secretário

JOSÉ RAFAEL DO NASCIMENTO
2º Secretário

Download do documento